

## ANEXO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A Central de Empresas Juniores – CEJ – é um órgão da estrutura administrativa da UFOP, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, constituída para monitorar e auxiliar as Empresas Juniores vinculadas a cursos de graduação da UFOP, além de regulamentar a relação da UFOP com as suas Empresas Juniores e certificar as atividades realizadas.

Parágrafo único - Além das atribuições descritas no caput e de outras eventualmente indicadas nos termos desta resolução, compete à CEJ:

I - Realizar ações de capacitação e orientação dos docentes, técnicos administrativos e discentes envolvidos na execução das atividades acadêmicas das empresas juniores;

II - Sugerir à PROEX medidas de aperfeiçoamento e desenvolvimento da política institucional de fomento e relacionamento da UFOP com suas Empresas Juniores;

III - Expedir orientações gerais acerca de temas de interesse dos Projetos Empresas Juniores da UFOP e regramentos complementares sobre a aplicação e execução das disposições presentes nesta Resolução;

IV - Promover, em conjunto com a(s) entidade(s) de representação das empresas juniores da UFOP, a integração das Empresas Juniores da UFOP, mediante a troca de experiências e informações, bem como o desenvolvimento de programas e atividades de capacitação.

V - Realizar ações de divulgação do movimento empresa júnior da UFOP;

**Art. 2º** - É considerada “Empresa Júnior”, para fins do disposto nesta Resolução, as entidades organizadas sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e de fins educacionais, gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Parágrafo único - Somente serão reconhecidas como EJ's da UFOP as associações descritas no caput registradas nos termos desta resolução.

**Art. 3º** - A Empresa Júnior poderá prestar serviços e desenvolver projetos para empresas, entidades e sociedade em geral, nas respectivas áreas de atuação, sob a orientação e supervisão de professores efetivos da UFOP e, quando pertinente, mediante a atuação de orientadores temporários.

§1º - Os(as) orientadores(as) temporários(as) são os(as) professores(as) efetivos(as) ou temporários(as) do quadro da UFOP ou os profissionais especializados, sem vinculação

com os quadros da UFOP, indicados pelo(a) professor(a) orientador(a) para auxiliá-lo(a) no desenvolvimento de atividades que impliquem em conteúdos teóricos e científicos fora da área de atuação do(a) professor(a) orientador(a).

§2º - O orientador temporário, habilitado pelo conselho profissional, deverá assumir a responsabilidade técnica sobre serviços que necessitem de registro junto ao conselho profissional no caso do orientador permanente não possuir o registro junto ao conselho.

§ 3º - A participação do(a) orientador(a) temporário(a) será precedida de aprovação pelo Colegiado de Curso ao qual a EJ encontra-se vinculada.

§ 4º - Na hipótese de risco de prejuízo ao andamento da atividade desenvolvida pela EJ e mediante manifestação do(a) professor(a) orientador(a) indicando a necessidade dessa orientação, o(a) Presidente do Colegiado de Curso expedirá a decisão *ad referendum* de aprovação do nome do(a) orientador(a) temporário(a), submetendo a decisão à ratificação do Colegiado de Curso na primeira sessão subsequente.

§ 5º - A participação de orientador(a) temporário(a) deverá constar no relatório de atividades do “projeto EJ” entregue anualmente pelo(a) professor(a) orientador(a).

**Art. 4º** - A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, nos termos da Lei 13.267/2016, desde que as atividades sejam acompanhadas pelo(s) professor(es) orientador(es) indicado(s) no caput e nos §§1º e 2º do art. anterior.

§1º - A definição dos valores eventualmente cobrados pela EJ é reconhecida como ato de gestão interna da associação e, por isso, não está sujeita à análise de mérito pela UFOP.

§2º - Todos os encargos incidentes sobre a prestação do serviço são de inteira responsabilidade da associação.

§3º - Para toda prestação de serviço ou outro objeto contratualmente estabelecido, a EJ deverá formalizar um contrato e emitir a respectiva nota fiscal.

§4º As empresas juniores da UFOP também devem buscar prestar serviços *pro bono*.

§5º Os serviços *pro bono* devem ser prestados pela Empresa Júnior preferencialmente às pessoas físicas de baixa renda, associações comunitárias, entidades filantrópicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME), assim definidos nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º** - É vedado à EJ:

I – Gerir receita para a UFOP e suas estruturas administrativas e acadêmicas;

II – Remunerar membros da associação e professores(as) orientadores(as) e orientadores(as) temporários(as);

III – Propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário;

### **DA COMPOSIÇÃO DA CEJ**

**Art. 6º** - A CEJ é constituída por:

I - 01 coordenador(a), servidor(a) efetivo(a) da UFOP indicado(a) pela Reitoria;

II - 01 coordenador(a) adjunto(a), servidor(a) efetivo(a) da UFOP indicado(a) pela Reitoria;

III - 02 representantes servidores(as) efetivos(as) da UFOP lotados(as) na PROEX;

IV - 02 professores(as) orientadores(as) de Empresas Juniores da UFOP, indicados(as) pela PROEX;

V - 02 representantes discentes, regularmente matriculados(as) na UFOP e que possuam vínculo estatutário com alguma Empresa Júnior da UFOP, indicados(as) pela PROEX após consulta às empresas juniores registradas como “projeto EJ” na PROEX;

§1º - A estrutura administrativa da Pró Reitoria de Extensão incorporará as demandas operacionais das ações e atividades desenvolvidas pela CEJ.

§2º - A atuação na CEJ não possibilita diminuição da carga horária de aula dos(as) professores(as) participantes.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** - Compete ao(à) Coordenador(a) da CEJ:

I - Adotar as medidas operacionais necessárias ao atendimento das atribuições da CEJ;

II - Submeter à apreciação da Pró Reitoria de Extensão as sugestões da CEJ em relação ao aperfeiçoamento da política institucional de fomento e relacionamento da UFOP com suas Empresas Juniores;

III - Manter a Pró Reitoria de Extensão atualizada sobre as atividades da CEJ;

IV - Prestar ao(à) Pró-Reitor(a) de Extensão e aos responsáveis pelas Empresas Juniores os esclarecimentos que forem solicitados acerca do cumprimento da presente Resolução;

V - Elaborar um relatório anual das suas atividades;

VI - Coordenar a realização de ações de capacitação e orientação dos docentes, técnicos administrativos e discentes envolvidos nas execuções dos “projetos EJ’s”.

Parágrafo único - O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) auxiliará o(a) Coordenador(a) da CEJ em suas atividades e o(a) substituirá em caso de ausência ou impedimento.

### **DAS COMPETÊNCIAS DOS(AS) PROFESSORES(AS) ORIENTADORES(AS), DA(S) ENTIDADE(S) DE REPRESENTAÇÃO E DAS EJ'S**

**Art. 8º** - Compete aos(às) Professores(as) orientadores(as):

I - Orientar as atividades executadas pelas EJ's no âmbito do projeto acadêmico aprovado nos termos desta Resolução;

II - Prezar pela qualidade e idoneidade das atividades executadas pelo "projeto EJ";

III - Realizar reuniões periódicas de orientação dos discentes que integram a EJ;

IV - Assumir a responsabilidade técnica dos produtos e serviços prestados pela EJ, contratados por terceiros;

V - Participar de reuniões e prestar esclarecimentos à CEJ, quando solicitado;

VI - Encaminhar ao(s) Departamento(s) ao(s) qual(is) se encontra vinculada, ao final de cada exercício, o relatório anual de atividades acadêmicas efetivamente realizadas pela Empresa Júnior sob sua orientação.

§ 1º - A atribuição do encargo de professor(a) orientador(a) é de competência do Departamento ao qual encontra-se vinculado(a) o(a) docente.

§ 2º - A indicação do nome do(a) professor(a) orientador(a) deve ser ratificada pelo(s) Colegiado(s) de Curso(s).

§ 3º - Em relação ao disposto no inciso IV, a responsabilidade técnica junto aos conselhos profissionais, quando obrigatória para execução do respectivo serviço, será do profissional habilitado que esteja atuando na função de orientador permanente ou de orientador temporário indicado nos termos da art. 3º.

**Art. 9º** - É vedado ao(à) professor(a) orientador(a) interferir sobre assuntos relacionados ao exercício de atribuições de gestão descritas no estatuto da associação, bem como de temas afetos às questões administrativa, financeira e operacional da associação.

Parágrafo único - As decisões de ordem administrativa, financeira e operacional, assim como o cumprimento das obrigações delas decorrentes, são de inteira responsabilidade da EJ.

**Art. 10** – É facultado à(s) entidade(s) de representação das empresas juniores da UFOP, para além das competências descritas em seus estatutos:

I - Auxiliar na divulgação das orientações da CEJ para as Empresas Juniores da UFOP;

II - Promover, em conjunto com a CEJ, a integração entre as Empresas Juniores da UFOP, mediante a troca de experiências e informações, bem como no desenvolvimento de programas e atividades de capacitação;

III - Promover e zelar pela imagem das Empresas Juniores da UFOP;

IV - Auxiliar a CEJ no planejamento, organização e execução de ações de divulgação do movimento empresa júnior da UFOP;

**Art. 11** - Compete às Empresas Juniores da UFOP, para além de outras atribuições e obrigações estabelecidas nesta Resolução e outras normas aplicáveis:

I - Promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento dos associados em sua área de formação;

II - Desenvolver atividades de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

III - Exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

IV - Exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável bem como regulamentações da entidade de classe;

V - Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

VI - Cumprir todas as obrigações fiscais relacionadas com a prestação de serviços, inclusive a emissão de nota fiscal;

VII - Responder por todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou de qualquer outra natureza, originada a partir da execução das atividades relacionadas com o objetivo descrito no seu respectivo estatuto;

VIII - Manter escrituração contábil;

IX - Manter situação de regularidade com tributos federais, estaduais e municipais incidentes.

## **DO REGISTRO E RECONHECIMENTO DO VÍNCULO ACADÊMICO-PEDAGÓGICO COM A EMPRESA JÚNIOR**

**Art. 12** - Para efeito do disposto no art. 2º, toda e qualquer associação que atender os requisitos legais para sua constituição e que se enquadrem nos pressupostos estabelecidos

pela Lei 13.267/2016, poderá requerer o reconhecimento institucional de Empresa Júnior perante a Universidade Federal de Ouro Preto.

Parágrafo único. Para fins de reconhecimento institucional, deverão ser observados os seguintes procedimentos preliminares:

I – Os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação da UFOP deverão convidar formalmente um docente da UFOP para a construção do plano acadêmico da Empresa Júnior, que deverá conter:

- a) Os objetivos e a justificativa para criação da Empresa Júnior;
- b) A indicação do(s) curso(s) de graduação da UFOP ao(s) qual(is) estará vinculada a empresa júnior;
- c) A estrutura administrativa de funcionamento;
- d) A justificativa para a atuação da Empresa Júnior enquanto um componente metodológico de fortalecimento do processo de formação acadêmica dos discentes do(s) curso(s);
- e) A indicação das atividades que potencialmente poderão ser desenvolvidas pela Empresa Júnior;
- f) A informação expressa de qual será a carga horária semanal do professor orientador ou de cada um dos professores orientadores, quando for o caso. A carga horária mínima de orientação é de 4 horas semanais quando se tratar de um único orientador ou, no caso de dois ou mais orientadores, o somatório da carga horária individual de cada orientador deverá ser, no mínimo, de 4 horas semanais;
- g) A descrição expressa de quais são as necessidades de suporte institucional de ordem técnica, administrativa e de material necessários à manutenção da Empresa Júnior;
- h) A indicação da necessidade, ou não, de utilização de espaço localizado nas dependências da UFOP para fins instalação da sede da entidade;
- i) Demais informações consideradas relevantes;

II- O(s) Professor(es) Orientador(es) deverá(ão) submeter ao(s) colegiado(s) de curso(s) relacionado(s) no plano acadêmico os seguintes documentos:

- a) Plano Acadêmico da Empresa Júnior;
- b) Carta de aceite do(s) professor(es) orientador(es) com indicação da disponibilidade para o exercício das atribuições inerentes à orientação de uma Empresa Júnior, contendo a respectiva carga horária dedicada à orientação, sendo no mínimo de 4 horas semanais ou,

no caso de dois ou mais orientadores, o somatório da carga horária individual de cada orientador deverá ser, no mínimo, de 4 horas semanais;

c) cópia do estatuto social da associação criada para fins de atuação enquanto empresa júnior ou, caso ainda inexistente a entidade, a minuta de estatuto que será registrado;

III – Uma vez recebidos os documentos, o Colegiado do Curso abrirá o respectivo procedimento administrativo. Em caso de dois ou mais Colegiados envolvidos, deverá ser aberto apenas um único procedimento administrativo, que tramitará em sequência, em cada um dos Colegiados;

IV - O(s) Colegiado(s) de curso(s) deverá(ão) avaliar o mérito do Plano Acadêmico da Empresa Júnior, mais especificamente, a pertinência, conveniência e importância da criação de uma Empresa Júnior para fins de colaboração com o processo de formação acadêmica dos discentes envolvidos, bem como, ratificar o nome do professor orientador e analisar se as atividades que potencialmente serão desenvolvidas pela Empresa Júnior estão relacionadas:

a) total ou parcialmente, com os conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculem; e/ou

b) às atribuições técnicas da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

V - Após a aprovação da criação da Empresa Júnior, a(s) decisão(ões) do(s) Colegiado(s) de Curso(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao procedimento administrativo originalmente instaurado, que, ato contínuo, será encaminhado para o(s) Departamento(s) do(s) Professor(es) Orientador(es) da Empresa Júnior;

VI – A Assembleia Departamental de cada Professor(a) Orientador(a) deverá deliberar expressamente sobre a indicação do(a) orientador(a), a carga horária semanal e o período de atuação. A carga horária de orientação da Empresa Júnior não será computada para fins de encargos didáticos de horas/aulas.

VII – Após a aprovação pelo Departamento de cada Professor(a) Orientador(a), a(s) decisão(ões) deverá(ão) ser anexada(s) ao procedimento administrativo e encaminhada(s) para o Conselho da Unidade Acadêmica ao qual o Curso está vinculado. Havendo dois ou mais colegiados de curso envolvidos, e na hipótese dos cursos estarem vinculados a unidades acadêmicas diferentes, o procedimento deverá ser encaminhado para a Unidade Acadêmica que será responsável pelo atendimento das demandas técnica, administrativa, material e de espaço para instalação da Empresa Júnior.

VIII - O Conselho Deliberativo da Unidade deverá se manifestar sobre a possibilidade de atendimento às demandas técnicas, administrativas, materiais e de espaço indicadas no

plano acadêmico, dando especial destaque para a deliberação sobre eventual cessão de espaço físico a título gratuito, dentro das dependências da Unidade, que servirá de sede para a futura empresa júnior.

IX – A Resolução do Conselho Deliberativo da Unidade deverá ser anexada ao processo administrativo e, em caso de aprovação da disponibilidade de espaço, deverá constar na decisão, obrigatoriamente, o endereço completo, incluindo o número da sala que será futuramente cedida, após a adoção dos procedimentos específicos, para funcionamento da Empresa Júnior.

X – Após a adoção dos procedimentos anteriormente indicados, o Conselho Deliberativo da Unidade encaminhará o processo ao(s) Professor(es) Orientador(es), que deverá(ão) informar aos discentes a decisão do Conselho Deliberativo da Unidade.

XI – Caso a associação ainda não esteja registrada até a deliberação do Conselho da Unidade, os discentes envolvidos deverão proceder com todos os trâmites para a inscrição da entidade como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, além dos demais procedimentos burocráticos junto aos órgãos competentes, quando for o caso.

XII – Uma vez havendo o registro e constituição da entidade, bem como as deliberações das instâncias internas indicadas nos incisos anteriores, o(s) professor(es) orientador(es) deverá(ão) incluir no processo administrativo:

- a) Ata de eleição e posse da diretoria da associação, devidamente registrada em cartório;
- b) Cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na hipótese do registro ter ocorrido durante o trâmite do procedimento, nos termos do inciso XI deste artigo;
- c) Registro na Receita Federal do Brasil, para obtenção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documentos de regularidade fiscal, a saber: Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa junto às receitas municipal (sede da entidade), estadual e federal.

XIII – Após as inclusões, o(s) professor(es) orientador(es) encaminhará(ão) o processo de reconhecimento à CEJ-PROEX.

a) Se o processo não for encaminhado para a PROEX com os documentos previstos no item XII em no máximo um ano a partir da abertura do processo pelo colegiado de curso, ele será devolvido sem manifestação da CEJ.

b) o prazo indicado na alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até seis meses, mediante solicitação encaminhada pelo(s) professor(es) orientador(es) à CEJ antes de findado o prazo estipulado na alínea a.

XIV - De posse de toda a documento exigida neste artigo, a CEJ analisará se o procedimento preenche todos os pressupostos indicados nesta Resolução, podendo solicitar esclarecimentos às instâncias da UFOP envolvidas para subsidiar sua deliberação.

XV - Na hipótese de parecer favorável da CEJ, o plano acadêmico da Empresa Júnior será registrado para fins de reconhecimento e registro como “Projeto EJ” junto à Pró Reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo único - Para a conclusão do registro do “projeto EJ”, a CEJ solicitará ao(s) professor(es) orientador(es) a relação de discentes regularmente matriculados na UFOP que estarão vinculados ao “Projeto EJ”, indicando obrigatoriamente a carga horária semanal de cada um, limitada a 8 horas semanais.

XVI - Após o registro como “Projeto EJ”, a CEJ emitirá a Declaração Anual de Reconhecimento Institucional – DARI – da associação como sendo uma Empresa Júnior vinculada ao(s) respectivo(s) curso(s) de graduação. A validade da DARI será indicada no próprio documento, bem como o(s) curso(s) ao(s) qual(is) a Empresa Júnior está vinculada, o nome da Empresa Júnior e o nome do orientador.

XVII - Caberá ao(s) professor(es) orientador(res) indicar(em) à CEJ-PROEX a relação mensal dos(as) discentes que realizarem atividades no “Projeto EJ”, indicando o número de horas individualmente atribuído a cada um, limitado a 8 horas semanais.

XVIII – Após emissão da DARI, o(a) Professor(a) Orientador(a) e os membros do Projeto EJ devem realizar os trâmites para celebração do “Termo De Cessão Não-Onerosa De Uso De Espaço Físico Público Da Unidade Acadêmica / UFOP” junto à Unidade, caso à Unidade tenha aprovado a cessão do espaço dentro das suas dependências.

§1º Somente após a emissão da DARI é que a entidade poderá se identificar como uma Empresa Júnior da UFOP, passando a executar os projetos e prestar os serviços indicados no seu plano acadêmico.

§2º A identificação dos(as) alunos(as) extensionistas que realizam atividades no “projeto EJ” deverá ocorrer no sistema “Minha UFOP”, em área a ser indicada pela PROEX, juntamente com conteúdo do plano acadêmico aprovado.

§3º - A apresentação do “Termo De Cessão Não-Onerosa De Uso De Espaço Físico Público Da Unidade Acadêmica / UFOP” será indispensável para a renovação da DARI.

§4º - Em caso de reprovação ou não aprovação do projeto em quaisquer das instâncias indicadas neste artigo, o procedimento poderá ser retomado a partir da instância de tenha causado a sua interrupção, aproveitando-se os demais atos, desde que sanados, no prazo de até 90 dias, os motivos que levaram à reprovação do projeto. Havendo nova reprovação,

o procedimento será encerrado, sendo possível a submissão de nova proposta de plano acadêmico, que deverá seguir desde o início todos os trâmites previstos neste artigo.

**Art. 13** - Para a renovação da DARI, o(a) professor(a) orientador(a) responsável pelo "Projeto EJ" deverá apresentar à CEJ os seguintes documentos:

I - Cópia da ata de posse e relatório simples das eleições do pleito anterior, em caso de mudança de gestão;

II - Cópia do Estatuto registrado em cartório na hipótese de alteração do conteúdo;

III - Aprovação do nome do orientador pelo Departamento, ratificado pelo Colegiado, com carga horária e período de orientação, na hipótese de substituição;

IV - Relatório anual de atividades acadêmicas realizadas pelo "Projeto EJ" no ano anterior, contendo aprovação do(s) Colegiado(s) de curso(s);

V - Documentos de regularidade fiscal (CND's municipal, estadual e federal);

VI - Registro na Receita Federal do Brasil, para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio;

VII - Termo de Cessão Não Onerosa de Uso de Espaço Físico Público da Unidade Acadêmica / UFOP" junto à Unidade, caso à Unidade tenha aprovado a cessão do espaço dentro das suas dependências.

§ 1º - A documentação constante neste artigo deve ser enviada anualmente à CEJ até o dia 31 de março.

§ 2º - Diante da ausência ou da necessidade de retificação de quaisquer dos documentos listados neste artigo, quando o relatório tiver sido enviado dentro do prazo estipulado no §1º, a CEJ poderá estabelecer prazo de até 30 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, para o saneamento do procedimento. Ato contínuo, a CEJ emitirá a Declaração Temporária de Reconhecimento Institucional, com prazo nunca superior ao prazo concedido para a complementação de documentos.

§ 3º - A DARI será publicada no Boletim Administrativo da UFOP.

§ 4º - Na hipótese de não atendimento ao disposto no §1º ou no §2º, o reconhecimento da associação como EJ da UFOP será suspenso, pelo prazo de no máximo 60 dias, para o efetivo saneamento de todas as pendências. A suspensão será informada pela CEJ ao Colegiado do Curso, Departamento do professor orientador e Unidade Acadêmica.

§ 5º - Durante o período indicado no parágrafo anterior, estarão igualmente suspensos os efeitos do termo de cessão não onerosa assinado e a prestações de serviço realizadas pela empresa júnior.

§ 6º - Após o período de suspensão indicado no §4º, caso as pendências não tenham sido sanadas, o relatório anual será reprovado, o Projeto EJ terá seu registro junto à CEJ cancelado e o termo de cessão não onerosa junto à Unidade/UFOP será revogado.

§ 7º - A qualquer tempo, uma vez constatado não cumprimento das condições de atuação previstas pela Lei 13.267/2016, das obrigações regimentais, estatutárias e financeiras, bem como violações ao Código de Ética da área de atuação dos profissionais formados no(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) está(ão) vinculado(s) à EJ, a CEJ poderá instaurar procedimento de revogação do reconhecimento da associação como Empresa Júnior da UFOP, garantindo-se o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 8º - A CEJ regulamentará um modelo de relatório anual de atividades acadêmicas do “Projeto EJ”, que deverá conter cópia de todas as notas fiscais das atividades contratadas por terceiros.

§ 9º - A manutenção da execução de atividades pelo Projeto EJ durante o período de suspensão ou de cancelamento do registro serão comunicadas pela CEJ à Corregedoria da UFOP, para fins de adoção das providências necessárias.

§ 10º - Uma vez ocorrendo o cancelamento do projeto EJ, um novo reconhecimento institucional poderá ser solicitado. A obtenção de um novo reconhecimento institucional, todavia, estará condicionada à nova execução de todas as etapas e a nova realização de todos os atos previstos no art. 12 desta Resolução.

§ 11º O cancelamento e a suspensão do reconhecimento institucional serão divulgados no Boletim Administrativo da UFOP.

#### **DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS EMPRESAS JUNIORES DA UFOP**

**Art. 14** - Compete ao(s) Colegiado(s) de Curso(s) ao(s) qual(is) estão vinculada a Empresa Júnior a aprovação do relatório anual de atividades acadêmicas realizadas pelo projeto.

§1º - A apresentação do relatório anual de atividades acadêmicas é de responsabilidade do professor orientador e sua elaboração é de responsabilidade dos discentes envolvidos no “Projeto EJ”, com supervisão do professor orientador.

§ 2º - A deliberação acerca da aprovação ou rejeição do relatório anual das atividades acadêmicas deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de março do ano subsequente às ações realizadas.

§3º - A rejeição do relatório anual de atividades acadêmicas implicará na suspensão da execução do “Projeto EJ” até o saneamento das não conformidades identificadas.

§4º O(s) professor(es) orientador(es) deverão comunicar o(s) respectivo(s) Departamento(s) sobre o conteúdo do relatório submetido à deliberação pelo(s) Colegiado(s) de Curso.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** - Ao orientador, orientador(es) temporário(s), membros efetivos e conselheiros das empresas juniores da UFOP, bem como aos membros efetivos e conselheiros da(s) entidade(s) de representação das empresas juniores da UFOP, não será oferecido nenhum tipo de remuneração ou auxílio financeiro por parte da PROEX, empresas juniores e/ou de qualquer outra fonte.

**Art. 16** - Havendo disponibilidade e de acordo com a oportunidade e conveniência, a UFOP poderá ceder espaço físico a título gratuito, dentro da instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores.

§1º - Todos os materiais de consumo necessários à execução do “projeto EJ” deverão ser financiados pela Empresa Júnior.

§2º A cessão do espaço submete-se aos procedimentos estabelecidos em regulamentos específicos e nos termos definidos pelos órgãos internos da UFOP.

**Art 17** - A associação civil que não preencher as condições e requisitos definidos nesta Resolução não será considerada uma Empresa Júnior da UFOP, não podendo fazer uso dessa expressão.

**Art. 18** - É obrigatória a participação dos Projetos EJ's no Encontro de Saberes da UFOP.

Parágrafo único. A CEJ poderá estabelecer os regramentos relativos à forma de comprovação do cumprimento, bem como as consequências pelo não cumprimento deste artigo.

**Art. 19** - As eventuais omissões acerca da aplicação do presente Regimento serão resolvidas pela CEJ, aplicadas subsidiariamente as normas internas da UFOP e a Lei Federal 13.267/2016.